



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12737

De 21 de maio de 2026

Autoriza o levantamento da caução efetiva dos lotes constantes do art. 4º do Decreto nº 10.679, de 01 de dezembro de 2023, que “Aprova o Loteamento denominado **Jardim Belo Campo II**.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista todo o exposto nos processos sob protocolo nº 2908-25-CAM-LLC,

Considerando a conclusão total das obras de infraestrutura constantes do art. 3º do Decreto de aprovação do loteamento Jardim Belo Campo II, conforme despacho da Secretaria do Controle Urbano e Fiscalização constante no processo digital nº 2908-25-CAM-LLC,

Considerando que o empreendimento possui as condições mínimas de habitabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o levantamento da caução dos lotes como segue: lotes 02 e 04 da quadra, totalizando uma área de levantamento de caução de **635,42 m²**.

Art. 2º O Loteador fica responsável pela manutenção do pavimento asfáltico na área externa do empreendimento pelo período de cinco anos, contados a partir da data da publicação deste.

Art. 3º O Loteador fica responsável pela demarcação de lotes pelo período de cinco anos, contados a partir da data da publicação deste.

Art. 4º Fica autorizada a emissão de Alvará de Construção para edificações a serem implantadas no empreendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12738

De 21 de maio de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 26194/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:



SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
DECRETOS
PORTARIAS
DISPENSAS DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

26 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
RESULTADO DE SINDICÂNCIA
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO

33 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**
ACORDÃOS

35 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
CODUSA**
LICITAÇÕES
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**
PORTARIAS
LICITAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.005	Fundo Municipal da Mulher	
Funcional Programática: 12.005.0008.0244.0016.2020	Atividade: Executar as atividades do CRAM (Centro de Referência da Mulher); Garantir o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01127 - BB 86348-3 - Rede de Proteção Deliberação 04/2024	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 12.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.005	Fundo Municipal da Mulher	
Funcional Programática: 12.005.0008.0244.0016.2020	Atividade: Executar as atividades do CRAM (Centro de Referência da Mulher); Garantir o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01127 - BB 86348-3 - Rede de Proteção Deliberação 04/2024	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 12.000,00		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor total suplementado: R\$ 12.000,00

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

2.004.0008.0244.0016. 2020.Manter Fundo Municipal da Mulher

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

2.004.0008.0244.0016. 2020.Manter Fundo Municipal da Mulher

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): 2.004.0008.0244.0016. 2020.Manter Fundo Municipal da Mulher

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

Finalidade da suplementação: Execução da Deliberação nº 04/2024, mediante aquisição de material de apoio educativo (cartilhas) destinado às ações de sensibilização, prevenção, enfrentamento e combate à violência contra a mulher, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Os materiais serão utilizados nas campanhas educativas, palestras, oficinas, grupos socioeducativos, atendimentos e demais ações promovidas pelo CRAM, especialmente durante a campanha Agosto Lilás, visando fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres, ampliar o acesso à informação e conscientizar a população acerca da prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não haverá impacto orçamentário ou financeiro, em razão da tratando-se apenas de ajuste contábil e orçamentário necessário para garantir a correta execução das despesas pactuadas, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a continuidade das ações previstas no instrumento de convênio.

Marcia Calderan de Moraes - **Secretária Municipal de Assistência Social**

DECRETO Nº 12725

De 18 de maio de 2026

(*Republicado por incorreção*)

Torna pública a forma de aplicação da pena de multa e a respectiva fórmula de cálculo a ser utilizada pelo PROCON/CM, para apuração de infrações aos direitos dos consumidores e imposição de penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 22755/2026,

DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de multa e a respectiva fórmula de cálculo a ser utilizada no âmbito do PROCON de Campo Mourão, seguirão os critérios definidos pelo Decreto Estadual nº 10.355, de 17 de junho de 2025, cuja metodologia se encontra detalhada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos são aqueles definidos como tais no artigo 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os fornecedores estão sujeitos às penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 4º A fórmula e demais disposições do Decreto Estadual nº 10.355, de 17 de junho de 2025, são aplicáveis aos processos administrativos sancionadores em curso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9.569, de 13 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12725/2026



DECRETO N. 10.355, DE 17 DE JUNHO DE 2025
(Diário Oficial Paraná – Edição n. 11925)

Súmula: Regulamenta a Lei n. 22.130, de 09 de setembro de 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 312, §1º da Lei n. 22.130, de 09 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a fórmula de cálculo e os critérios para a aplicação da pena de multa pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e pelos órgãos de defesa do consumidor municipais, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Os processos instaurados no âmbito do PROCON/PR para apuração de infrações aos direitos do consumidor, nos termos do Decreto Federal n. 2.181/1997, podem ser classificados como:

- I – processo administrativo sancionador instaurado de ofício pela autoridade competente;
- II – processo administrativo sancionador instaurado pela autoridade competente a pedido do interessado.

Art. 3º Tendo em vista que o Decreto Federal n. 10.887/2021 revogou o inciso III do artigo 33 do Decreto Federal n. 2.181/1997, que previa que o processo administrativo teria início também a partir de reclamação de consumidor, deverá-se considerar, para fins de aplicação de sanção, que os processos administrativos individuais instaurados com base em reclamação até o dia 07/12/2021 gozam de presunção de legalidade, já que instaurados antes da revogação concretizada através do Decreto Federal n. 10.887/2021.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente Decreto, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos são aqueles definidos como tais no art. 81, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é aplicável aos processos administrativos sancionadores em curso.

Rua Emiliano Pernetta, 47 - Centro - 80010-050 – Curitiba – PR
Fone: 0800 041-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp061803c6450aa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026



Curitiba, em 17 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Rua Emiliano Perneta, 47 - Centro - 80010-050 - Curitiba - PR
Fone: 0800 041-1512 - www.consumidor.gov.br - www.procon.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 16:59:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prp06180366450aa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 10.355, DE 17 DE JUNHO DE 2025
(Diário Oficial Paraná – Edição n. 11925)

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

DESCRIÇÃO DA FÓRMULA

Onde:

VM = Valor da Multa

MM = Valor mínimo da multa¹ = R\$ 920,99 ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR n. 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR e dos procons municipais do Paraná, se houver.

IG = vide tabela de Índice de Gravidade da(s) Infração(ões).

ED = vide tabela de Extensão do Dano.

VA = vide tabela de Vantagem Auferida.

AT = vide tabela de Atenuantes.

AG = vide tabela de Agravantes.

REI = vide tabela de Reincidência.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

¹ Cumpre esclarecer que o valor da multa mínima estabelecido pelo artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n. 8.078/1990 e pelo artigo 312 da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024 é de 200 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRs. Tendo em vista que a unidade supracitada foi extinta pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória n. 1973-67/2000, em Novembro de 2000 e à época os 200 UFIRs equivaliam a R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), tal valor vem sendo atualizado pelo IPCA-e trimestralmente por este PROCON/PR desde agosto de 2011, com fundamento na Portaria Procon/PR n. 01/2016, publicada no Diário Oficial n. 9674 de 11 de Abril de 2016, disponível para consulta no sítio eletrônico da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e dos Procons Municipais do Paraná, se houver, assim como com base na determinação da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sendo assim, o valor atualizado da multa mínima nesta data é de R\$ 920,99 e é aplicável para os meses de abril, maio e junho de 2025.





TABELA DE ÍNDICE DE GRAVIDADE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) – IG

(Fundamentos: artigo 28, I e V do Decreto Federal n. 2.181/1997, artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n. 8.078/1990 e artigo 312 da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024)

O índice de gravidade da(s) infração(ões) será determinado considerando-se a reprovabilidade da conduta do infrator, a gravidade da infração, a proporcionalidade entre a gravidade da(s) falta(s) e a intensidade da(s) sanção(ões) (vide CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). Tal gradação faz com que o valor da multa seja proporcional a intensidade do dano causado ao(s) consumidor(es), atendendo assim aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de evitar a utilização de subjetividade na aplicação da sanção de multa. Identificada a gravidade da infração (vide CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), deverá ser aplicado um dos multiplicadores indicados na TABELA abaixo:

GRAVIDADE	MULTIPLICADOR – IG
GRUPO I - (vide CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES	1
GRUPO II - (vide CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) INFRAÇÕES CONSIDERADAS MUITO GRAVES	2
GRUPO III - (vide CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS	3





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

TABELA DE EXTENSÃO DO DANO – ED

(Fundamentos: artigo 28, II do Decreto Federal n. 2.181/1997 e artigo 312 da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024)

O multiplicador será definido conforme a natureza do dano causado aos consumidores e a condição econômica da empresa, de modo que o multiplicador aumenta conforme o alcance e abrangência dos efeitos danosos.

A fim de definir a condição econômica da empresa o PROCON/PR e os órgãos de defesa do consumidor municipais solicitam que junto com a impugnação seja apresentado relatório econômico. Caso o fornecedor deixe de apresentá-lo, a classificação da condição econômica será realizada por estimativa e poderá ser impugnada através da interposição do recurso administrativo previsto no art. 49 do Decreto n. 2.181/1997. A classificação econômica da empresa é definida pela sua receita operacional bruta anual, conforme quadro abaixo:

TIPO DE EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL (EM REAIS)	
	MAIOR	IGUAL OU INFERIOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI		81.000,00 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006
MICROEMPRESA	81.000,01 Fundamento: Art. 18-A, §1º da Lei Complementar 123/2006	360.000,00 Fundamento: Art. 3º, I da Lei Complementar 123/2006
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	360.000,01 Fundamento: Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006	4.800.000,00 Fundamento: Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006
MÉDIA EMPRESA	4.800.000,01 Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS c/c Art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006,	300.000.000,00 Fonte: Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDS





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

GRANDE EMPRESA	300.000.000,01 Fundamento: Art. 3º, parágrafo único da Lei 11.638/2007	
-----------------------	---	--

Após a definição da natureza do dano causado aos consumidores e da condição econômica do Fornecedor, deverá ser aplicado um dos coeficientes abaixo:
(Fundamentos: artigo 28, IV do Decreto Federal n. 2.181/1997, artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n. 8.078/1990 e artigo 312 da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024)

EXTENSÃO DO DANO	MULTIPLICADOR – ED
INFRAÇÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 1,5 MICROEMPRESA = 2 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 2,5 MÉDIA EMPRESA = 3 GRANDE EMPRESA = 3,5
INFRAÇÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL HOMOGÊNEO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 20 MICROEMPRESA = 25 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 30 MÉDIA EMPRESA = 35 GRANDE EMPRESA = 40
INFRAÇÃO DE CARÁTER COLETIVO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 30 MICROEMPRESA = 35 EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 40 MÉDIA EMPRESA = 45 GRANDE EMPRESA = 50





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

INFRAÇÃO DE CARÁTER DIFUSO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI = 35
	MICROEMPRESA = 40
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE = 45
	MÉDIA EMPRESA = 50
	GRANDE EMPRESA = 55

TABELA DE ÍNDICE DE VANTAGEM AUFERIDA – VA

(Fundamentos: artigo 28, III do Decreto Federal n. 2.181/1997, artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n. 8.078/1990 e artigo 312 da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024)

A vantagem auferida poderá ser mensurável ou não mensurável e será definida conforme classificação abaixo:

CARÁTER DA VANTAGEM	FAIXA DO DANO	MULTIPLICADOR
VANTAGEM MENSURÁVEL (considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática da infração, ou seja, na qual é possível definir o quantum da vantagem obtida pelo Fornecedor)	R\$ 0,01 até 100,00	1,2
	R\$ 100,01 até 1.000,00	1,3
	R\$ 1.000,01 até 10.000,00	1,4
	R\$ 10.000,01 até 50.000,00	1,5
	R\$ 50.000,01 até 100.000,00	1,6
	R\$ 100.000,01 até 300.000,00	1,7
	R\$ 300.000,01 até 700.000,00	1,8
acima de R\$ 700.000,01	1,9	
VANTAGEM NÃO MENSURÁVEL (considerada a hipótese em que não for possível auferir o quantum da vantagem obtida com a conduta infrativa do Fornecedor)	Não quantificável	1





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

**TABELA PARA APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 25 DO DECRETO
2.181/1997**

(Fundamento: artigo 25 do Decreto Federal n. 2.181/1997)

Quando o Fornecedor **NÃO** possuir nenhuma das atenuantes previstas no art. 25 do Decreto Federal n. 2.181/1997, deverá ser utilizado o multiplicador número 1, quando possuir deverá ser utilizado um dos multiplicadores constantes na tabela abaixo:

NÚMERO DE ATENUANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
01	0,9
02	0,8
03	0,7
04	0,6
05	0,5
06	0,4





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

**TABELA PARA APLICAÇÃO DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ARTIGO 26, II ATÉ IX DO
DECRETO N. 2.181/1997**

(Fundamento: artigo 26, II até IX do Decreto Federal n. 2.181/1997)

Quando o Fornecedor **NÃO** possuir nenhuma das agravantes previstas a partir do inciso II do art. 26 do Decreto Federal n. 2.181/1997, deverá ser utilizado o multiplicador número 1, quando possuir deverá ser utilizado um dos multiplicadores constantes na tabela abaixo:

NÚMERO DE AGRAVANTES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 INCISO – (exceto inciso I)	1,1
2 INCISOS – (exceto inciso I)	1,2
3 INCISOS – (exceto inciso I)	1,3
4 INCISOS – (exceto inciso I)	1,4
5 INCISOS – (exceto inciso I)	1,5
6 INCISOS – (exceto inciso I)	1,6
7 INCISOS – (exceto inciso I)	1,7
8 INCISOS – (exceto inciso I)	1,8





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

TABELA PARA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 26, I DO DECRETO N. 2.181/1997

(Fundamentos: artigo 26, I e 27 do Decreto Federal n. 2.181/1997 e artigo 312, § 3º da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná – Lei Estadual n. 22.130/2024)

O multiplicador referente a reincidência (REI) será definido com base no número de processos com decisão irrecurável que o Fornecedor possuir na Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR ou no órgão de defesa do consumidor municipal, quando este for o responsável pela aplicação da sanção, nos moldes do artigo 27 do Decreto Federal n. 2.181/1997. Porém, quando o Fornecedor **for primário**, deverá ser utilizado o multiplicador número 1.

NÚMERO DE RECLAMAÇÕES	COEFICIENTE MULTIPLICADOR
1 – 10	1,1
11 – 21	1,2
22 – 32	1,3
33 – 43	1,4
44 – 54	1,5
55 – 65	1,6
66 – 76	1,7
77 – 87	1,8
Acima de 88	1,9





CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(Fundamento: Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n. 8.078/1990)

GRUPO I – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES

- 01** – Todas as do artigo 6º, **exceto a constante no inciso I;**
- 02** – Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, entre outros dados relevantes (art. 31);
- 03** – Realizar as práticas abusivas previstas no artigo 39, incisos II, IX e XII:
II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;
XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;
- 04** – Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);
- 05** – Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);
- 06** – Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);
- 07** – Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20) (**somente vício**);
- 08** – Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30, 35, I, II e III e 48);
- 09** – Redigir contrato que regula a relação de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
- 10** – Deixar de entregar ao consumidor comprovante da relação de consumo (contrato, nota fiscal, etc.) (art. 46);
- 11** – Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);





- 12 – Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);
- 13 – Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único). **Ressalva-se que quando se tratar de produto potencialmente nocivo, a infração enquadrar-se-á como muito grave.**
- 14 – Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);
- 15 – Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);
- 16 – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20) (vício de inadequação);
- 17 – Deixar de empregar componentes de reposição originais e adequados ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
- 18 – Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
- 19 – Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
- 20 – Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
- 21 – Recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato (art. 54-G, II);
- 23 – Prática infrativa não enquadrada no Grupo II ou Grupo III.

GRUPO II – INFRAÇÕES CONSIDERADAS MUITO GRAVES

- 01 – Desrespeitar o direito básico do consumidor, relativo a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I);
- 02 – Realizar as práticas abusivas previstas no artigo 39, incisos I, III, V, VI, VII, X e XIII:
I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;
III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;





Órgão Oficial Eletrônico - 3368

Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

- VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
- X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;
- XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido;
- 03** – Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre composição, prazo de validade e origem (art. 31);
- 04** – deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações quando se tratar de produto potencialmente nocivo (art. 50, parágrafo único);
- 05** – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
- 06** – deixar as concessionárias ou permissionárias **de fornecer** serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);
- 07** – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);
- 08** – impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);
- 09** – deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
- 10** – deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços de manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
- 11** – submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
- 12** – deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).
- 13** – inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
- 14** – exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);





Órgão Oficial Eletrônico - 3368

Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

15 – deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º);

16 – Deixar, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 do CDC e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário de informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento; o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias; o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor e/ou o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC e da regulamentação em vigor (art. 54-B);

17 – Deixar o fornecedor ou o intermediário de na oferta de crédito, previamente à contratação, de informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B do CDC, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento; deixar de avaliar, de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto no CDC e na legislação sobre proteção de dados; deixar de informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito (art. 54-D).

18 – Realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura e/ou manter o valor na fatura seguinte e não assegurar ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa, impossibilitando o pagamento da parte não contestada (art. 54-G, I);

19 – Impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos. (art. 54-G, III);

20 – Recusar, **em se tratando de plano de saúde ou equivalente**, o cumprimento de obrigação contratualmente estipulada (arts. 6º, I e 35, I).

GRUPO III – INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS

01 – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31);

02 – expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I);

03 – deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor (art. 10, § 1º);





Órgão Oficial Eletrônico - 3368

Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

- 04** – deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco à saúde e segurança do consumidor (art. 10, § 1º e 2º);
- 05** – deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 e 14);
- 06** – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuem o valor, quando se tratar de produtos potencialmente nocivos (arts. 18, § 6º, III, e 20);
- 07** – deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22); (quando a inadequação, ineficiência, a insegurança e a descontinuidade envolver risco à saúde e segurança do consumidor);
- 08** – expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);
- 09** – colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
- 10** – deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
- 11** – Fazer ou promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, §1º, §2º e §3º);
- 12** – Deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos; (artigos 6º, I e 8º);
- 13** – manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior ao cinco anos (art. 43, § 1º);
- 14** – inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43);
- 15** – inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);
- 16** – deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);
- 17** – deixar de retificar, quando exigido pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou de comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

18 – fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

19 – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV);

20 – indicar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor (art. 54-C, II);

21 – ocultar ou dificultar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo (art. 54-C, III);

22 – assediar ou pressionar o consumidor, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio (art. 54-C, IV);

23 – condicionar, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais (art. 54-C, V).





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

DECRETO Nº 12729

De 18 de maio de 2026
(Republicado por incorreção)

Reajusta os valores das bolsas-auxílio e auxílio transporte de estágio, previstos no **Decreto n.º 11.222, de 30 de julho de 2024**, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à contratação de estagiários e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 25.495/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de março de 2026, os valores das bolsas-auxílio e do auxílio transporte de estágio, conforme valores abaixo especificados:

a. Estudantes de nível médio com curso técnico, com carga horária de vinte horas semanais: R\$ 702,78 (setecentos e dois reais e setenta e oito centavos);

b. Estudantes de nível superior, com carga horária de vinte horas semanais: R\$ 744,11 (setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos); e

c. Estudantes de nível superior, com carga horária de trinta horas semanais: R\$ 1.116,17 (um mil cento e dezesseis reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O auxílio transporte previsto no *caput* deste artigo, fica reajustado para R\$ 116,91 (cento e dezesseis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2026, ficando revogado o Decreto nº 11.788/2025 – GAPRE.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 455/2026 - GAPRE

Exonera, a pedido, a servidora pública municipal **Ellen Caroline Teófilo Campos**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea “a”, inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo nº 20625/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10 de maio de 2026 a servidora pública municipal **Ellen Caroline Teófilo Campos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 612280470-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEADM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

PORTARIA Nº 456/2026 - GAPRE

Exonera, a pedido, o servidor público municipal **Ademir Pontes dos Santos**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo nº 26165/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 25 de maio de 2026 o servidor público municipal **Ademir Pontes dos Santos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 60999942-1, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGE, Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 457/2026 - GAPRE

Concede abono de permanência a servidora pública municipal aposentada **Terezinha Pereira Feitoza**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "g", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, §§ 1º, III, "a", 5º e 19 da Constituição Federal;

Considerando o contido no art. 32º da Lei Complementar Municipal n. 66, de 23 de dezembro de 2021;

Considerando o processo nº 23017/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 21 de janeiro de 2025, abono de permanência a servidora pública municipal **Terezinha Pereira Feitoza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 484539-0, lotada na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, descontada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 458/2026 - GAPRE

Concede abono de permanência a servidora pública municipal aposentada **Elisangela Barbato Gobbo**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "g", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

Considerando o cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, §§ 1º, III, “a”, 5º e 19 da Constituição Federal;

Considerando o contido no art. 32º da Lei Complementar Municipal n. 66, de 23 de dezembro de 2021;

Considerando o processo nº 16915/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 18 de abril de 2026, abono de permanência a servidora pública municipal **Elisangela Barbato Gobbo**, Professor, matrícula nº 495107-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SECED, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, descontada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 459/2026 - GAPRE

Institui Comissão Especial destinada ao acompanhamento, análise e condução dos processos de Chamamento Público e Licitações relacionados à realização da 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, nomeia seus membros, define suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 25916/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial destinada ao acompanhamento, análise e condução dos processos de Chamamento Público e Licitações relacionados à realização da 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, que acontecerá no Parque de Exposições Getúlio Ferrari nos dias 9 a 12 de julho de 2026.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação às regras dos respectivos editais.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Aparecido Rodrigues – Diretor da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II - Edmar Gardioli – Diretor de Compras e Logística da Secretaria Municipal de Administração;

III – Adriana Borges de Araújo Smaha – Diretora de Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Francisco Monteiro de Oliveira – Gerente de Eventos da Secretaria Municipal de Comunicação;

V - Ricardo Widorski – Gerente da Casa do Empreendedor da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Compete à Comissão Especial, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos de fiscalização, da gestão das autorizações de uso e da autoridade competente:





Órgão Oficial Eletrônico - 3368

Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

- I** - Acompanhar, organizar e conduzir os procedimentos administrativos de Chamamentos Públicos e Licitações relacionados à 31ª FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO;
- II** - Receber, protocolar, conferir, organizar e controlar as inscrições, requerimentos, fichas de indicação de espaço/lote e documentos apresentados pelos interessados;
- III** - Analisar a documentação de habilitação exigida nos editais, registrando os interessados habilitados e inabilitados, com a respectiva motivação;
- IV** - Verificar a compatibilidade entre o espaço/lote indicado, o tipo de instalação, a atividade pretendida, o mix de produtos ou serviços e as condições previstas no respectivo edital;
- V** - Organizar a relação dos interessados habilitados por espaço/lote indicado, com registro do número de protocolo/cadastro, data e horário de recebimento, quando aplicável;
- VI** - Conduzir as sessões públicas de sorteio, quando houver mais de um interessado habilitado para o mesmo espaço/lote, assegurando publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os participantes;
- VII** - Definir, em sessão pública, a ordem dos interessados não contemplados no sorteio, formando lista de espera específica para cada espaço/lote, nos termos do edital;
- VIII** - Identificar os espaços/lotos remanescentes após a distribuição inicial e adotar as providências para sua distribuição aos credenciados habilitados, observada a ordem e os critérios previstos no edital;
- IX** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões, reuniões e decisões da Comissão, registrando os habilitados, os inabilitados, os espaços indicados, os resultados dos sorteios, as listas de espera, os espaços remanescentes e demais ocorrências relevantes;
- X** - Divulgar, pelos meios oficiais ou administrativos definidos pela Administração, as relações de habilitados, resultados de sorteio, convocações, listas de espera e demais atos necessários à transparência do procedimento;
- XI** - Convocar os interessados selecionados ou chamados em lista de espera para manifestação de aceite, pagamento da taxa de outorga e cumprimento das demais condições necessárias à emissão do Termo de Autorização de Uso;
- XII** - Acompanhar o cumprimento dos prazos de pagamento da taxa de outorga, comunicando o não pagamento, desistência, perda do direito ao espaço ou necessidade de convocação do próximo interessado, conforme previsto no edital;
- XIII** - Instruir o processo administrativo com os documentos, atas, listas, comunicações, comprovantes e demais elementos necessários à regularidade, rastreabilidade e controle dos atos praticados;
- XIV** - Receber, registrar e instruir pedidos de esclarecimento, impugnações, manifestações e recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente ou ao órgão jurídico quando necessário;
- XV** - Solicitar apoio técnico ou manifestação dos órgãos competentes, inclusive Procuradoria-Geral, Diretoria de Compras e Logística, Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais unidades envolvidas, quando necessário ao adequado andamento do procedimento;
- XVI** - Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos editalícios, impedimentos, fatos supervenientes ou situações que possam ensejar desclassificação, descredenciamento, revogação da autorização, aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas;
- XVII** - Zelar para que a ocupação dos espaços públicos ocorra exclusivamente pelos autorizados e nos limites do espaço/lote atribuído, sem prejuízo da fiscalização operacional pelos órgãos competentes;





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

XVIII - Elaborar relatório final do procedimento, quando necessário, consolidando os atos praticados, resultados, espaços distribuídos, eventuais remanescentes, ocorrências e providências adotadas;

XIX - Praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento dos editais e à adequada condução dos Chamamentos Públicos, submetendo à autoridade competente as situações que extrapolem suas atribuições.

Art. 4º A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário, presencialmente ou por meio eletrônico, devendo suas deliberações relevantes ser registradas nos autos do processo administrativo, preferencialmente por ata, despacho ou relatório.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando direito à remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO

Com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/15, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 195/2026, processo digital nº 17036/2026 – fica autorizada Dispensa de Licitação para Chamamento Público, visando FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, conforme descrito na requisição de compras sob o nº 264/2026, através da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO MOURÃO - AACM** (CNPJ nº 22.018.900/0001-07), com sede na Rua Dr Carlos Boenig, nº 465, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão/PR, CEP 87309-087, representada por CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PAES (CPF nº 052.930.249-73), no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO

Com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/15, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 199/2026, processo digital nº 14087/2026 – fica autorizada Dispensa de Licitação para Chamamento Público, visando FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA TRANSITÓRIA PARA INDIVÍDUOS DO SEXO FEMININO VIVENDO COM HIV, conforme descrito na requisição de compras sob o nº 141/2026, através da **LAR DOM BOSCO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA** (CNPJ nº 78.194.974/0001-40), com sede na Rodovia BR 369 KM 02, Área Urbanizada, Campo Mourão/PR, CEP 87301-006, representado por PE. WALDIR ROMERO JUNIOR (CPF nº 073.810.489-22), no valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

Com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 159/2026, processo digital nº 17939/2026 – fica autorizada a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA PARA USO PROFISSIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA NA COR PRETA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificado na Requisição de Compras nº 198/2026, através da pessoa jurídica de direito privado **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS ME** (CNPJ nº 12.370.448/0001-86), com sede na Avenida Goioerê, nº 2099, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87303-110, representada por ANDERSON FERREIRA DE JESUS (CPF nº 031.730.589-17), no valor total de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscientos e oitenta reais).

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 66/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. III “F” da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e art. 157 ambos do Decreto Municipal nº 10672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 200/2026, processo digital nº 22114/2026, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO “3º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 À 12 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, conforme descrito na requisição de compras nº 276/2026, através da empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ 19.949.769/0001-89), com sede na Rua Brigadeiro Franco, nº 2452, 4º Andar, Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80.250-030, Curitiba/PR, representada por MATHEUS PINC CORREA (CPF nº 052.734.519-90), no valor total de R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 298/2026 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 3332/2026, e

Considerando a necessidade de contratação de 3 estagiários, para exercerem atividades junto a Secretaria de Esportes de Campo Mourão - SESP (Prot. 3332/2026 - SESP), resolve,

CONVOCAR:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Estágio nº 01/2026**, relacionados:

Curso – Administração





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

Classificação	Nome
1º	GUSTAVO PIFULSKI FONSECA

Curso – Educação Física

Classificação	Nome
1º	RAPHAELA PEREIRA DA SILVA
2º	LARISSA SILVA QUEVEDO

II - Os candidatos convocados devem comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou entrar em contato pelo WhatsApp (44) 3518-1167, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 25/05/2026**.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 299/2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 20689/2026, e

Considerando a necessidade de contratação de 1 estagiário de DIREITO, para exercer atividades junto ao PROCON (Prot. 20689/2026- PROCON), resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo de Estágio nº 01/2026**, relacionado:

Curso – Direito

Classificação	Nome
1º	ANY CAROLINE ILUCENSKI MATIAS

II - O candidato convocado deve comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou entrar em contato pelo WhatsApp (44) 3518-1167, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 25/05/2026**.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 300/2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 59876/2025, e

Considerando a necessidade de contratação de 1 estagiário, para exercer atividades junto a Secretaria de Saúde – SESAU (Prot. 59876/2025- SESAU), resolve,

C O N V O C A R:





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo de Estágio nº 01/2026**, relacionado:

Curso – Enfermagem

Classificação	Nome
1º	KAREN GABRIELLY DA SILVA COELHO

II - O candidato convocado deve comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou entrar em contato pelo WhatsApp **(44) 3518-1167**, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 26/05/2026**.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 301/2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 21401/2026, e

Considerando a necessidade de contratação de 1 estagiário, para exercer atividades junto a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDEC (Prot. 21401/2026- SEIDEC), resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo de Estágio nº 01/2026**, relacionado:

Curso – Administração

Classificação	Nome
2º	GIOVANNA MARA DE OLIVEIRA

II - O candidato convocado deve comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou entrar em contato pelo WhatsApp **(44) 3518-1167**, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 26/05/2026**.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 302/2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 21412/2026, e

Considerando a necessidade de contratação de 1 estagiário, para exercer atividades junto a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDEC (Prot. 21412/2026- SEIDEC), resolve,

C O N V O C A R:





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo de Estágio nº 01/2026**, relacionado:

Curso – Ciências Contábeis

Classificação	Nome
1º	MATHEUS HENRIQUE CARNIELLI

II - O candidato convocado deve comparecer a Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou entrar em contato pelo WhatsApp **(44) 3518-1167**, para providenciar documentação necessária para o estágio **até o dia 26/05/2026**.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

RESULTADO DE SINDICÂNCIA

Com base no parecer final da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 180/2026 - GAPRE, e o contido no processo nº 45.748/2025, somos favoráveis ao arquivamento do processo.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 21 de maio de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2026 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N.16754 /2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF). SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 044/2026 segundo o julgamento proferido, em favor da empresa abaixo relacionada:

126757 - SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.991.097/0001-35 com sede na RUA MARIANO HORTA GALVÃO - 45 SALA 08 - FATIMA II - Pouso Alegre - MG - 37.553-574, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). BRIANNE CABRAL MARQUES, inscrito (a) no CPF/MF nº 089.872.716-25.

126757 - SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV COMPACTO, CÂMBIO MANUAL, FLEX, ANO 2026/2027, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.	UNIDADE	Renault	1	R\$107.000,00	R\$107.000,00
Total do Fornecedor:						R\$107.000,00

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2026

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 17036/2026

PARTES: Município de Campo Mourão e AACM – Amigos do Autista de Campo Mourão.

OBJETO: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para oferta de atendimento de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, para usuários com residência fixa no Município de Campo Mourão – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de recursos livres.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 7.172/2017.

JUSTIFICATIVA: Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis os procedimentos de chamamento público nos trâmites usuais, frustrando a adequada execução das funções estatais. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, prevê em seu art. 30 a dispensa do chamamento público nos casos de serviços vinculados à política de assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, situação em que a entidade se enquadra, somando-se a este fato a natureza singular do objeto. Acrescenta-se que a entidade encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 27, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 17 e inscrita no CNPJ nº 22.018.900/0001-07, demonstrando aptidão para execução do serviço. Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de o Município suprir lacunas na execução das políticas públicas socioassistenciais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias. O serviço integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando atendimento especializado, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantia de direitos, promoção da inclusão social e incentivo à autonomia dos usuários.

DATA: 14 de maio de 2026.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 068/2026

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 14087/2026

PARTES: Município de Campo Mourão e Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica.

OBJETO: Formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil para prestação de serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência transitória para indivíduos do sexo feminino vivendo com HIV, no Município de Campo Mourão – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), provenientes de recursos livres.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 7.172/2017.

JUSTIFICATIVA: Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis os procedimentos de chamamento público nos trâmites usuais, frustrando a adequada execução das funções estatais. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, prevê em seu art. 30, inciso VI, a dispensa do chamamento público nos casos de serviços vinculados à política de saúde, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, situação em que a entidade se enquadra, somando-se a este fato a natureza singular do objeto do plano de trabalho. Acrescenta-se que a entidade encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº 7592108 e inscrita no CNPJ nº 78.194.974/0001-40, demonstrando aptidão para execução do serviço. Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de o Município suprir lacunas na execução de políticas públicas voltadas ao atendimento de mulheres vivendo com HIV e dependentes de álcool e outras drogas, promovendo ações de recuperação e tratamento em caráter residencial transitório. A parceria visa assegurar assistência integral, reinserção social, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da autonomia das acolhidas, contribuindo para a proteção social e a dignidade humana. A Comunidade Terapêutica Lar Dom Bosco é instituição sem fins lucrativos com reconhecida atuação na recuperação de mulheres dependentes químicas, oferecendo assistência emocional, moral, intelectual e espiritual, podendo atender até 02 (duas) pacientes do sexo feminino, vivendo com HIV, com idade entre 18 e 55 anos, residentes no Município de Campo Mourão – PR.

DATA: 15 de maio de 2026.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 063/2026 - HOMOLOGADO EM 15/05/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 20541/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 192/2026 – GELIC**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA.

OBJETO: Execução de obra e readequação viária, compreendendo a implantação de rotatória prolongada no entroncamento de acesso ao setor comercial e áreas residenciais, conforme projeto, na PR-840: KM 0,00 - KM 0,90, no trecho da Perimetral Barão x entroncamento com a Avenida Comendador Norberto Marcondes no Município de Campo Mourão/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 730.031,62 (setecentos e trinta mil e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34490510202 – 802.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses, contados da data de assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 14060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 092/2026 – GELIC**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Carmed Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: Em atenção a solicitação apresentada pela SESAU por meio da CI nº 366/2026, o presente termo aditivo tem por objeto RETIFICAR a Cláusula 1ª no seu item 1.2 (Objeto da Contratação), considerando o credenciamento realizado por meio do chamamento público nº 001/2026 (processo digital nº 2352/2026) e o Decreto Municipal nº 12.432/2026 de 26 de janeiro de 2026 que definiu o valor da hora de serviço médicos de psiquiatria em R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 14696/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 107/2026 – GELIC**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Jormam Serviços Médicos Ltda.

OBJETO: Em atenção a solicitação apresentada pela SESAU por meio da CI nº 365/2026, o presente termo aditivo tem por objeto RETIFICAR a Cláusula 1ª no seu item 1.2 (Objeto da Contratação), considerando o credenciamento realizado por meio do chamamento público nº 001/2026 (processo digital nº 2352/2026) e o Decreto Municipal nº 12.432/2026 de 26 de janeiro de 2026 que definiu o valor da hora de serviço médicos de psiquiatria em R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 006/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 202/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 39043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 412/2023 – GELIC**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM.

OBJETO: Acréscimo de serviços no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) equivalente a 0,5638890% do montante contratado portanto está dentro do limite estabelecido do §1º (1ª parte) do art. 65 da Lei 8.666/93, Conforme justificativa proveniente de Parecer Técnico ao Aditivo de Valores, apresentada pela SESAU/GEADM [CI nº 363/2026] e planilha de serviços a serem acrescidos.

VALOR TOTAL: R\$ 20.745.942,74 (vinte milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333723950 – 464.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2025 - PROCESSO DIGITAL Nº 19506/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025**

PARTES: O Município de Campo Mourão e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão

OBJETO: Em conformidade com o Ofício 37/2026, de 17 de abril de 2026, encaminhado pela Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão (APAE) à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão (SESAU) em 06 de maio de 2026, somos favoráveis ao deferimento para a readequação do Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração Nº 011/2025 celebrado com a APAE, que tem por objeto desenvolvimento do serviço de atendimento IPBM – Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde integrado à política pública municipal para detecção de intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de sofrimento psíquico, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.115 de 17 de abril de 2020. Tratando a readequação: a readequação de determinadas rubricas orçamentárias; utilização de recursos provenientes de rendimentos bancários; e prorrogação do prazo de vigência do referido Termo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 5973/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil.

OBJETO: Tendo em vista a solicitação advinda da SEASO por meio da CI nº 278/2026, conforme justificado e aprovado para a alteração de conta bancária da entidade executora informada pelo Ofício nº 011/2026.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 797/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Eliane Futsal Campo Mourão.

OBJETO: Em atenção a solicitação da Entidade Executora através da Comunicação Interna nº 212/2026 de 15/05/2026 promove-se neste ato a correção da conta corrente do presente Termo de Fomento, e no SIT.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 14078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica.

OBJETO: Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e o Lar Dom Bosco - Comunidade Terapêutica para a prestação de serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência transitória para indivíduos do sexo feminino

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333504330 – 428.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da data de assinatura do presente termo de fomento até 31 de março de 2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo previsto para a sua execução.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Reunião Conselho Municipal De Educação

Convocamos todos(as) os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, para participarem da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de 2026.

Data: 25/05/2026

Horário: 14h às 15h

Local: Google Meet (o link será disponibilizado no grupo de WhatsApp minutos antes da reunião)

Pauta da reunião:

- Análise e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Análise e aprovação da Política Municipal de Alfabetização.

Obs: lembramos que o membro titular que por motivo justificável **não puder comparecer à reunião deverá comunicar o suplente para comparecer em seu lugar.**

Contamos com a vossa presença e antecipamos nossos agradecimentos.

Campo Mourão, 21 de maio de 2026.

Rafael Zeferino de Souza - **Presidente do Conselho Municipal de Educação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMCON

Recurso Voluntário: Processo Administrativo nº 17.971/2023 e 59.675/2025
Recorrente: HUMANA SAÚDE LTDA.
Recorrido: Município de Campo Mourão
Relator: Carlos Henrique Dosciatti – Representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PLANOS DE SAÚDE. LOCAL DA INCIDÊNCIA (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 E ART. 164 DO CTM). NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ARBITRAMENTO (ART. 183 DO CTM). CUMULAÇÃO DE MULTAS (ART. 316 DO CTM). CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS (1% A.M.) (ART. 11 E 14 DO CTM). MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (Processo Administrativo nº 17.971/2023 e 59.675/2025, Conselho de Contribuintes de Campo Mourão/PR, Relator: Carlos Henrique Dosciatti, em 18/03/2026).

RELATÓRIO





Órgão Oficial Eletrônico - 3368

Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

Trata-se de recurso voluntário interposto por Humana Saúde Ltda. contra decisão que manteve o Auto de Infração Principal nº 122/2023 e o Auto de Infração Acessório nº 15/2023, relativos ao ISSQN. A recorrente alega: (i) nulidade formal dos autos de infração; (ii) ilegitimidade do Município para cobrança do imposto, sob o argumento de que seria devido no local da sede; (iii) irregularidade no arbitramento; (iv) ocorrência de *bis in idem* na cumulação de multas; e (v) ilegalidade da aplicação de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, defendendo a incidência da taxa SELIC. A decisão de primeira instância julgou improcedente a impugnação.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pelo desprovidimento do recurso voluntário, com a manutenção integral dos autos de infração, por não se verificarem vícios formais ou materiais no lançamento, tampouco ilegalidade no arbitramento, nas penalidades aplicadas ou nos critérios de atualização do débito, todos em conformidade com a legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº 001/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em julgar improcedente o recurso voluntário interposto pela empresa Humana Saúde Ltda. (CNPJ 95.642.179/0017-54), mantendo integralmente a cobrança do ISSQN – Auto de Infração Principal nº 122/2023 e Auto de Infração Acessório nº 15/2023. Acompanharam o Relator os Conselheiros Ricardo Zvolinski Bomgiorno, Idnei Hundsdorfer, Cleonice Maria de Oliveira Santana e Valmir Costa Melquiades. Sessão de julgamento realizada em 18/03/2026.

Cristiane Schwarz - **Presidente – Cmcon**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES - CMCON

Recurso Voluntário: Processo Administrativo nº 80.162/2024 e 11.817/2026
Recorrente: GABRIELE BARBIERI CORREIA - ME
Recorrido: Município de Campo Mourão
Relator: Idnei Hundsdorfer – Representante do Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITAS. CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE PGDAS-D e DIMP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. ITEM 5.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 E À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2010. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DE ICMS SOBRE VENDA DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ART. 148 DO CTN. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE FORMAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Processo Administrativo nº 80.162/2024 e 11.817/2026, Conselho Municipal de Contribuintes de Campo Mourão/PR, Relator: Idnei Hundsdorfer, em 19/05/2026).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por GABRIELE BARBIERI CORREIA – ME contra decisão administrativa que manteve o Auto de Infração nº 239/2024, lavrado em razão da apuração de omissão de receitas e ausência de recolhimento de ISSQN no período de janeiro de 2020 a abril de 2024. A fiscalização constatou divergências entre os valores declarados no PGDAS-D e as informações constantes na DIMP. A recorrente interpôs recurso voluntário requerendo o cancelamento do auto de infração ou, subsidiariamente, a exclusão das receitas mercantis da base de cálculo do ISSQN, alegando impossibilidade de emissão de notas fiscais, ausência de alvará, inclusão indevida de receitas sujeitas ao ICMS e falhas atribuídas ao escritório contábil. A decisão de primeira instância julgou improcedente a impugnação.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pelo desprovidimento do recurso voluntário, com a manutenção integral do auto de infração, diante da inexistência de elementos probatórios aptos a desconstituir o levantamento fiscal realizado pela autoridade administrativa,





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

bem como da ausência de demonstração de nulidades formais do lançamento ou de comprovação da efetiva segregação das receitas sujeitas ao ICMS.

ACÓRDÃO Nº 002/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em julgar improcedente o recurso voluntário interposto pela empresa Gabriele Barbieri Correia - ME (CNPJ 22.839.539/0001-71), mantendo integralmente a cobrança do ISSQN objeto do Auto de Infração nº 239/2024. Acompanharam o Relator os Conselheiros Anderson Carraro Hernandez, Ricardo Zvolinski Bomgiorno, Cleonice Maria de Oliveira Santana e Eudaldo Fernandes de Oliveira. Sessão de julgamento realizada em 19/05/2026.

Cristiane Schwarz - Presidente – Cmcon

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

EXTRATO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e PEDRO SÉRGIO DE FREITAS & CIA LTDA – METALÚRGICA SÃO PEDRO - C.N.P.J. 04.678.706/0001-68.

OBJETO: Fornecimento de bicicletários tipo “U” invertido, com tubo de 2” X 2,00m. – curva 90° X 2” - serviços de readequação do estacionamento do CAIC, nos termos da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2026 – Processo Administrativo nº 031/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DD após conclusão dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias úteis.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2.026.

FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e PEDRO SÉRGIO DE FREITAS & CIA LTDA – METALÚRGICA SÃO PEDRO - C.N.P.J. 04.678.706/0001-68.

OBJETO: Fornecimento de lixeira com 02 cestos – tela tipo moeda, com tubo de 2” X 2,00m. – serviços de readequação do estacionamento do CAIC, nos termos da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 030/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DD após conclusão dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias úteis.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2.026.

FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 82 – 18 de maio de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor abaixo especificado.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

Servidor	Período de Férias	Período Aquisitivo
Luiz Fernando Vila Nova Freitas	19/05/2026 a 29/05/2026 (11 dias)	04/07/2024 a 03/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira - **2º Secretário**

PORTARIA Nº 27 – 27 de fevereiro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme a Lei Municipal nº 3.809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito à Servidora abaixo relacionada:

Servidora	Cargo	Períodos de Avaliação	Simbologia	Simbologia
Joicy de Oliveira	Telefonista	01/02/2024 a 31/01/2025 e 01/02/2025 a 28/02/2026	GM1-55	GM1-56

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice-Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira - **2º Secretário**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
17 – 15.05.2026	R\$ 2.790,00	Instituto Nojuri's Ltda. - CNPJ: 66.284.337/0001-86	Contratação de empresa especializada para a promoção do curso de capacitação com o tema: “Segurança Pública Municipal sob a Perspectiva do Poder Legislativo - Formação do Sistema de Segurança, Enfrentamento às Organizações Criminosas, o papel estratégico dos Vereadores e Assessores Parlamentares. A Integridade nas Contratações Públicas à Luz da Lei Anticorrupção e do Decreto nº 11.129/2022”, pelo período de 19 a 22 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, visando a participação do vereador Edilson Vedovatti Martins.





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
18 – 20.05.2026	R\$ 4.470,00	Gênesis Capacitação em Gestão Pública LTDA – CNPJ: 24.450.024/0001-00	Contratação de empresa especializada para a promoção do 677º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos com o tema central: “Planejamento Orçamentário Municipal na Prática (LDO, Metas e Prioridades sob a ótica do Legislativo e do Controle Interno)”, a ser realizado na cidade de Brasília – DF, nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2026, visando a participação dos vereadores Claudemir Macedo de Souza, Devanildo Parma Bassi e Sidnei de Souza Jardim.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p06180366450aa>





Órgão Oficial Eletrônico - 3368
Campo Mourão - Quinta-feira - 21/05/2026

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chirolí
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVICAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp06180366450aa>



38